



LEI Nº 284 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO DISTRITO
DE BOM JARDIM E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Cametá aprova, e eu, Prefeito Municipal de Cametá, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o distrito de Bom Jardim, situado na Região Leste do Município de Cametá constituídas de áreas desmembradas do Distrito de Carapajó e do 1º Distrito (Cametá) em consonância com o que preceitua o Art. 1º, inciso I, II e III da Lei Estadual Nº 5.584 e Art. 11 da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º - O Distrito de Bom Jardim terá os seguintes limites:

I – NORTE, NORDESTE, LESTE: com o Distrito de Curuçambaba cujo ponto inicial é o Rio Tocantins, margem direita costa Norte da Ilha Cação. Seguindo no sentido Nordeste pela costa Oeste da Ilha Juruatê até o seu final por onde segue em linha reta ao sentido Sul até a desembocadura do Rio Maú, incluindo-se o povoado de Maú, seguindo o seu curso até encontrar os pontos de coordenadas UTM aproximadas de 685332, 13m E E 9752232, 60m S, coincidindo com o ponto inicial do Limite com o Distrito de Carapajó.

II – SUDESTE, SUL: Com o distrito de Carapajó, cujo ponto inicial coincide com as coordenadas UTM aproximadas de “685332, 13m E” E “9752232,60m S”, do ponto final do Limite com o distrito de Curuçambaba, desde ponto segue em linha reta até o cruzamento da estrada para o Carapajó com a estrada da Fazenda São Pedro, segue por este no sentido Sul, margeando a Ilha Tabatinga (inclusive) até o ponto de encontro com a foz Igarapé Abacatiteua, seguindo até o Rio Tocantins no ponto de coordenadas UTM aproximadas de “618129,54m E” E “9747992,31m S” coincidindo com o ponto inicial do limite do Distrito de Cametá.



PREFEITURA DE CAMETÁ
CNPJ. 05.105.283/0001-50
ESTADO DO PARÁ

III – OESTE: Com o Distrito de Cametá, cujo o ponto inicial é o Rio Tocantins, margem direita ponto de coordenadas UTM aproximadas 618129,54m E E e 9747992,31m S, seguindo por este o seu curso na direção Nordeste, englobando as Ilhas Gino e Gama até o final da Ilha Ajaraí, incluindo está última. Deste ponto segue o curso do rio Tocantins pelo lado Direitos envolvendo as Ilhas Paulista e Cação até confrontar com o ponto inicial no limite com o Direito de Curuçambaba, na costa da Ilha Cação.

Art. 3º - O Distrito de Bom Jardim terá como sede o atual povoado de Bom Jardim que a partir da presente Lei será elevada à categoria de Vila.

Parágrafo Único: A sede do Distrito Bom Jardim terá o seguinte perímetro urbano: Inicia no Rio Bom Jardim, segue reta no sentido Leste até a estrada de acesso ao aglomerado de Nazaré de Bom Jardim (Poeirão), inclusive. Distante aproximadamente 1.500 metros da 1ª Rua da Vila. Deste ponto segue linha seca até o ponto de coordenada geográfica 2º14'28,0'' Sul e 49º20'22,43'' Oeste. Deste ponto segue linha seca até o cruzamento da estrada para Carapajó com a estrada da Fazenda São Pedro. Segue por esta, no sentido Oeste, até o encontro com o Rio Bom Jardim. Segue o rio Bom Jardim no sentido Norte até seu ponto inicial.

Art. 4º - A instalação do Distrito será realizada em ato solene programado pelo Poder Executivo, em data que não poderá exercer a 30 (trinta) dias, contando da publicação desta Lei no Diário Oficial do Estado do Pará.

Art. 5º - Para viabilizar o funcionamento do Distrito, fica o Poder Executivo autorizado a adotar as seguintes providências determinadas na legislação do Estado e do Município;


- I – Publicação desta Lei no Diário Oficial do Estado;
- II – Indicação do Agente Distrital para ser referendado pela Câmara e nomeado no prazo de 30 (trinta) dias, contando da publicação mencionada no item anterior;
- III – Instalação do Distrito, em data que deverá coincidir com a posse do Agente distrital;
- IV – Cientificar os poderes Judiciários e Executivo do Estado, para fins de criação do juizado de Paz, Cartório de Registro Civil e Delegacia Distrital de polícia.
- V – Cientificar o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.



PREFEITURA DE CAMETÁ
CNPJ. 05.105.283/0001-50
ESTADO DO PARÁ

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,
CAMETÁ, 30 DE DEZEMBRO DE 2015.**


Iracy de Freitas Nunes
Prefeito Municipal de Cametá/PA

Iracy de Freitas Nunes
Prefeito Municipal de Cametá



Pesquisar



Google

©2014 Google - Imagens ©2014 CNES / Astrium, DigitalGlobe, Dados de mapa ©2014 Google



19h11



Plas das Imagens: 10/Abr/2013 - 5/Jul/2014

22 M 681033.90 m E 975444.00 m S elev 0 pds

Altitude do ponto de visao 11.03 m

© 2015 Google
Imagem © 2015 CNES/Airbus

Carapaló

Bom Jardim

Mau

Google



BOM JARDIM